PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132, DE 2025

Cria o Cadastro Municipal de pessoas condenadas por crime de estupro, violência contra a mulher, pedofilia e por conduta tipificada como de predadores sexuais, no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei cria, no âmbito do município de Votorantim, o Cadastro Municipal de pessoas condenadas por crime de estupro, violência contra a mulher, pedofilia e por conduta tipificada como de predadores sexuais, o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I – as características físicas e os dados de identificação datiloscópica dos condenados;
II – identificação do perfil genético - DNA;
III – fotos; e
IV – local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos, da pessoa condenada que esteja em livramento condicional.

Art. 2º O Poder Executivo, estabelecerá os critérios para o acesso e a gestão das informações constantes na base de dados, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais para garantir a atualização e a utilização eficiente do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, Violência contra a Mulher, Pedofilia e por conduta tipificada como de predadores sexuais.

§ 1º Caberá ao Município definir as responsabilidades pelo processo de atualização, armazenamento e compartilhamento seguro das informações, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados.

§ 2º O acesso ao Cadastro será disponibilizado em portal eletrônico da Prefeitura Municipal, garantindo a transparência e respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º O cadastro poderá conter restrições de acesso a determinados dados sensíveis, nos termos de legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa fortalecer as políticas públicas de segurança e proteção às mulheres no Município de Votorantim/SP, garantindo um mecanismo eficiente de monitoramento e controle de indivíduos condenados por crimes de estupro e de violência contra a mulher.

O Cadastro Municipal possibilitará maior transparência e efetividade na prevenção de reincidências, permitindo que as autoridades competentes tenham acesso às informações essenciais para a formulação de estratégias de segurança e fiscalização.

É sabido que no Brasil já existem projetos de lei que propõem a criação de cadastros municipais de estupradores, além de um cadastro nacional já existente. Esses cadastros visam registrar condenados por crimes sexuais, com o objetivo de aumentar a segurança da população, especialmente, de crianças e adolescentes, e dificultar a reincidência desses crimes.

Diversas Câmaras Municipais têm aprovado projetos que estabelecem cadastros de condenados por estupro e outros crimes sexuais, como assédio sexual, a nível municipal, sendo assim, não há, como o Município de Votorantim ficar alheio a essa realidade.

Temos já o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro - CNPE, criado pela Lei Federal nº 14.069, de 1º de outubro de 2020 e o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, e mais, por força da Lei Federal nº 15.035, de 27 de novembro de 2024, que permite a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, assim, a inclusão no âmbito municipal é necessária para a melhor aplicação à realidade municipal e tem como objetivo facilitar o acesso às informações sobre esses indivíduos e fortalecer a prevenção da ocorrência de crimes sexuais.

Os objetivos principais e essenciais do Cadastro Municipal:

* **Prevenção**: A divulgação dos dados de condenados por crimes sexuais visa alertar a população sobre a presença de indivíduos com histórico de violência sexual, especialmente, em áreas de maior risco para crianças e adolescentes;

* **Proteção de Vulneráveis:** Os cadastros permitem que responsáveis legais e gestores de instituições de educação, de esporte e de assistência social possam consultar as informações e tomar medidas para proteger crianças e adolescentes sob seu cuidado;

* **Dificultar a Reincidência**: Ao tornar os dados públicos, os cadastros podem dificultar que condenados por crimes sexuais encontrem emprego ou se aproximem de crianças e adolescentes;

* **Combate à Impunidade:** A transparência dos dados dos condenados contribui para o combate à impunidade e para o fortalecimento da justiça, pois permite que a sociedade tenha acesso a informações sobre os crimes e seus autores.

Os cadastros de estupradores, tanto em nível nacional quanto municipal, são medidas que visam proteger a sociedade e, em especial, as crianças e adolescentes, de potenciais crimes sexuais.

Apesar da intenção de proteger a população, é importante que os cadastros sejam implementados com o devido respeito aos direitos humanos e à privacidade dos indivíduos, garantindo que os dados sejam acessados de forma controlada e que a exposição de informações seja limitada.

A inclusão de dados detalhados, como características físicas, DNA, fotos e informações sobre residência e atividade laboral dos condenados em livramento condicional, contribuirá para um acompanhamento mais rigoroso por parte dos órgãos responsáveis.

Além disso, a integração desse banco de dados com outros entes federativos, por meio de instrumentos de cooperação entre Estado e Município, garantirá uma atuação conjunta e coordenada para a proteção da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 21 de outubro de 2025.

ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA
Vereador